



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 101, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Delega a competência ao Juiz Eleitoral ou, onde houver, ao Diretor do Foro, e à Diretoria-Geral para firmar Acordo de Cooperação Técnica com instituições de ensino superior para o Programa Mesário Voluntário Universitário e revoga a Portaria nº 129, de 14 de junho de 2024, da Presidência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XXXVI do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que "Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.";

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade aos processos administrativos no Tribunal, visando à racionalização e à eficiência dos procedimentos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada a competência ao Juiz Eleitoral ou, onde houver, ao Diretor do Foro, na circunscrição de Minas Gerais, para firmar Acordo de Cooperação Técnica com instituições de ensino superior — entidades privadas, bem como aquelas integrantes da Administração Pública municipal, estadual ou federal —, no âmbito dos respectivos municípios, visando à cooperação em atividades afetas ao "Programa Mesário Voluntário Universitário".

§ 1º Fica delegada à Diretoria-Geral deste Tribunal a competência de firmar Acordo de Cooperação Técnica com instituições de ensino superior sediadas fora do Estado de Minas Gerais.

§ 2º A competência de que tratam o *caput* e o § 1º compreende tão somente a formalização de Acordo de Cooperação Técnica que não acarrete ônus financeiro ao Tribunal.

§ 3º Serão disponibilizadas na *intranet*, na aba "Zona Eleitoral", e no Sistema Eletrônico de Informações – SEI - as minutas de Acordo de Cooperação Técnica padronizadas, aprovadas pela unidade de assessoramento jurídico da Diretoria-Geral, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ratificadas pela Presidência.

§ 4º As minutas a que se refere o § 3º serão adotadas na formalização do instrumento do Acordo de Cooperação Técnica.

§ 5º Casos omissos, não previstos como objetos nas minutas mencionadas no § 3º, serão submetidos pelo Juiz Eleitoral ou Diretor do Foro à análise prévia da Diretoria-Geral para posterior deliberação da Presidência acerca de sua viabilidade.

Art. 2º As despesas necessárias à execução de atividades, objeto de Acordo de Cooperação Técnica a que se refere esta portaria, como pagamento de diária, indenização de transporte ou verbas similares a servidor, serão, previamente, requeridas e autorizadas em procedimento autônomo próprio, conforme as normas do Tribunal relativas à matéria.

Art. 3º Após a formalização do Acordo de Cooperação Técnica, o respectivo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, conforme o caso.

Parágrafo único. Caberá ao cartório eleitoral encaminhar cópia do Acordo de Cooperação Técnica à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres – SECOL –, para registro e publicação no sítio eletrônico oficial do Tribunal.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 129, de 14 de junho de 2024, da Presidência.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o término do mandato do Presidente delegante.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2025.

Des. JÚLIO CÉSAR LORENS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR LORENS, Presidente**, em 13/06/2025, às 19:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6475863** e o código CRC **C51AF313**.